

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG

Estudo Técnico Preliminar 24/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 055/2025

2. Objeto

CONTRATAÇÃO DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COBERTURA AMBULATORIAL, HOSPITALAR, OBSTÉTRICO E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS, ADMITIDA A COPARTICIPAÇÃO, conforme condições deste Estudo Técnico Preliminar.

3. Normativos que disciplinam a contratação

- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos** - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Ordem de Serviço Coren-MG nº 07, de 19 de abril de 2024** - Normatiza os procedimentos para concessão do benefício do plano de saúde aos empregados públicos do Coren-MG;
- **Resolução Normativa RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021** - Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa – RN nº 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa – RN nº 457, de 28 de maio de 2020 e a RN nº 460, de 13 de agosto de 2020.
- **Resolução Normativa RN nº 565 de 16 de dezembro de 2022** - Dispõe sobre os critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, e dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos, contratados por pessoas físicas ou jurídicas e dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste.
- **Resolução Normativa RN nº 566 de 29 de dezembro de 2022** - Dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde.
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Instrução Normativa SEGES nº 58 de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, dispõe sobre de 7 de julho de 2021** - o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril, de 2018** - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

4. Descrição da necessidade

A contratação de serviços de assistência médica, visa garantir a continuidade da assistência à saúde dos empregados e seus dependentes, regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG.

O contrato atual, firmado por meio de processo licitatório está em fase final de vigência, completando cinco anos conforme o limite legal estabelecido. Diante disso, faz-se necessária a realização de novo certame licitatório para assegurar a manutenção do benefício assistencial, sem descontinuidade dos atendimentos, promovendo a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários.

Trata-se de um serviço essencial, que oferece cobertura integral e especializada, incluindo atendimentos de alta complexidade, e que tem papel fundamental na valorização dos empregados e no cumprimento do dever institucional de zelar pela saúde física e mental dos que atuam em prol da categoria da Enfermagem em Minas Gerais.

A contratação atende ainda aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência na administração pública, sendo respaldada pela necessidade contínua e permanente deste serviço, cuja natureza impede interrupções.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP	Heloísa Dias Ferreira

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Natureza da Contratação: Continuada.

6.2 Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses contados a partir de 01 de novembro de 2026**, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 Caso a avença não seja assinada até 01 de novembro de 2026, o prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2 Os contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, como previsto no caput do art. 105, da citada Lei, podem ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar. (**Orientação Normativa AGU nº 101, de 8 de setembro de 2025**).

6.3 Transição contratual: Não se aplica;

6.4 Sustentabilidade: Atendimento a disposições do Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, 4.1 Sustentabilidade da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU /AGU (NUP: 00688.000723/2019-45).

6.5 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo na hipótese do atendimento em nível de urgência/emergência fora do estado de Minas Gerais, o qual poderá ser realizado através de subcontratação.

6.5.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.6 Relevância dos requisitos estipulados:

A empresa contratada executará serviços de assistência médica aos empregados da autarquia e a seus eventuais dependentes.

Beneficiários regularmente inscritos e serviços descritos neste tópico, compreendendo todo Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como aqueles acrescentados /substituídos por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será regional para todo o Estado de Minas Gerais, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definição abaixo:

- **Urgência:** atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;
- **Emergência:** atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.

A contratação é de natureza coletiva empresarial.

Regime de concessão e forma de viabilização: a cobrança das mensalidades e pagamentos serão efetivados no mês seguinte da competência.

O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

Deverão ser ofertados no mínimo, os seguintes tipos de planos:

a) Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia (ENFERMARIA)

- Abrangência: Estadual
- Urgência/ Emergência: Nacional
- Aeromédico: Opcional para cada beneficiário

b) Ambulatorial/Hospitalar com Obstetrícia (APARTAMENTO)

- Abrangência: Estadual
- Urgência/ Emergência: Nacional
- Aeromédico: Opcional para cada beneficiário

No presente plano, o Coren-MG irá custear o valor relativo a mensalidade de enfermaria para todos os empregados da autarquia enquadrando-se na modalidade co-participativa, esta que será de responsabilidade do empregado, com desconto em folha de pagamento.

Destaca-se que, caso o empregado opte pela modalidade “Apartamento”, o mesmo irá custear apenas a diferença para a modalidade “Enfermaria”, através do desconto em folha de pagamento.

O Coren-MG responsabiliza-se pelo pagamento integral das mensalidades de todos os empregados junto a CONTRATADA. Quaisquer ônus adicionais serão tratados internamente, entre o Coren-MG e os empregados do órgão, nos termos de regulamento interno próprio.

7. Levantamento de Mercado

O objeto a ser contratado corresponde a um serviço de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, tratando-se de serviços que podem ser ofertados por diversas empresas atuantes no mercado.

Dessa forma, o objeto se enquadra na definição estabelecida e já adotada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

Trata-se de benefício concedido aos empregados da autarquia desde o ano de 2010 (Processo 011 /2010), contribuindo para a satisfação e o bem estar dos funcionários.

A continuidade na concessão do benefício aos empregados do Coren-MG sem prejuízo ao tipo de plano que é concedido a 16 anos, irá sustentar a manutenção do atendimento ao princípio da inalterabilidade contratual, visto o benefício da assistência à saúde ser previsto nos editais de concurso público.

Dentre as possibilidades de se manter a contratação, conclui-se que a determinação para concedê-lo em faixa linear - per capita mostra-se mais vantajosa à administração, além de não prejudicar o benefício já alcançado pelos empregados.

POR FAIXA ETÁRIA COREN-MG			CRM-MG (CONTRATO 35 /2025)		CR-Bio 4ª Região (CONTRATO2024403007)		COREN-MG (MENOR R\$ ALCANÇADO NA PESQUISA DE MERCADO)	
	Faixa Etária	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
HOMENS	0 a 18	16	207,53	3.320,48	519,50	8.312,00	441,12	7.057,92
	19 a 23	1	249,03	249,03	623,40	623,40	441,12	441,12
	24 a 28	7	308,82	2.161,74	773,01	5.411,07	441,12	3.087,84
	29 a 33	1	382,94	382,94	958,54	958,54	441,12	441,12
	34 a 38	7	R\$ 428,89	3.002,23	1.073,56	7.514,92	441,12	3.087,84
	39 a 43	11	R\$ 446,05	4.906,55	1.116,50	12.281,50	441,12	4.852,32
	44 a 48	10	562,01	5.620,10	1.406,80	14.068,00	441,12	4.411,20
	49 a 53	9	640,71	5.766,39	1.603,74	14.433,66	441,12	3.970,08

	54 a 58	10	762,44	7.624,40	1.908,46	19.084,60	441,12	4.411,20
	59 ou mais	58	1.242,75	72.079,50	3.110,79	180.425,82	441,12	25.584,96
	Faixa Etária	Quant.	CRM-MG (CONTRATO 35 /2025)		CR-Bio 4ª Região (CONTRATO2024403007)		COREN-MG (MENOR R\$ ALCANÇADO NA PESQUISA DE MERCADO)	
MULHERES	0 a 18	6	207,53	1.245,18	519,50	3.117,00	441,12	2.646,72
	19 a 23	6	249,03	1.494,18	623,40	3.740,40	441,12	2.646,72
	24 a 28	4	308,82	1.235,28	773,01	3.092,04	441,12	1.764,48
	29 a 33	7	382,94	2.680,58	958,54	6.709,78	441,12	3.087,84
	34 a 38	7	428,89	3.002,23	1.073,56	7.514,92	441,12	3.087,84
	39 a 43	29	446,05	12.935,45	1.116,50	32.378,50	441,12	12.792,48
	44 a 48	30	562,01	16.860,30	1.406,80	42.204,00	441,12	13.233,60
	49 a 53	20	640,71	12.814,20	1.603,74	32.074,80	441,12	8.822,40
	54 a 58	14	762,44	10.674,16	1.908,46	26.718,44	441,12	6.175,68
	59 ou mais	77	1.242,75	95.691,75	3.110,79	239.530,83	441,12	33.966,24
TOTAL VIDAS COREN-MG		330	TOTAL CRM-MG	263.746,67	TOTAL CR-BIO	660.194,22	TOTAL REFERÊNCIA COREN-MG	145.569,60

Tabela 1 - Demonstrativo custos faixa etária x per capita

8. Descrição da solução como um todo

CONTRATAÇÃO DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COBERTURA AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTÉTRICO E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS, ADMITIDA A COPARTICIPAÇÃO.

Especificação: Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, com serviço Aeromédico, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Conselho Regional de Enfermagem de MG.

ITEM	TIPO DE ACOMODAÇÃO	TOTAL DE VIDAS
1	Apartamento	67
2	Enfermaria	279
TOTAL GERAL DE VIDAS		346

QUANTIDADE ESTIMADA DE VIDAS (POR TIPO DE ACOMODAÇÃO)

ITEM 1 - APARTAMENTO

Quantidade	Faixa Etária	Acomodação
4	0 a 18	Apartamento
1	19 a 23	Apartamento
1	29 a 33	Apartamento
1	34 a 38	Apartamento
9	39 a 43	Apartamento
7	44 a 48	Apartamento
8	49 a 53	Apartamento
3	54 a 58	Apartamento
33	59 a 999	Apartamento

ITEM 2 - ENFERMARIA

Quantidade	Faixa Etária	Acomodação
18	0 a 18	Enfermaria
6	19 a 23	Enfermaria
11	24 a 28	Enfermaria
6	29 a 33	Enfermaria
14	34 a 38	Enfermaria
27	39 a 43	Enfermaria
33	44 a 48	Enfermaria
23	49 a 53	Enfermaria
22	54 a 58	Enfermaria
103	59 a 999	Enfermaria

A contratação deverá abranger um universo de aproximadamente **346 (trezentos e quarenta e seis)** beneficiários, número estimado para empregados e seus respectivos dependentes legais, com preço "**per capita**" (preço linear independente de faixa etária), de natureza coletivo-empresarial e adesão compulsória pelos empregados do Coren-MG, com abrangência estadual em Minas Gerais, e em caráter emergencial em nível nacional. O objeto deverá contemplar o serviço Odontológico e Aeromédico.

Não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a contratada disponibilizar a todos os beneficiários do plano, REDE AMPLA.

Para os empregados do Coren-MG, o plano será custeado integralmente pela autarquia, **enquadrando-se na modalidade co-participativa.**

O contrato atual do Coren-MG conta com 144 (cento e quarenta e quatro) empregados titulares. A diferença entre o quantitativo total e os titulares refere-se aos dependentes.

Destaca-se que, caso o empregado opte pela modalidade "Apartamento", o mesmo irá custear apenas a diferença para a modalidade "Enfermaria", através de desconto em folha de pagamento.

O pagamento da fatura será integralmente de responsabilidade do Coren-MG que efetuará a cobrança de possíveis reembolsos referente a coparticipação, dependentes e/ou adicionais (Odontológico/Aeromédico) junto aos funcionários.

A contratação de plano de saúde para dependentes, assim como a do transporte aeromédico e do plano odontológico e a hospedagem em apartamento são facultativas para cada empregado, razão pela qual os valores apresentados em tópico específico deste Termo de Referência são meramente estimativos, não havendo obrigatoriedade da contratação.

A licitante deverá demonstrar que os valores propostos a título de coparticipação, transporte aeromédico e plano odontológico, são efetivamente os mesmos, ou encontram-se abaixo dos cobrados em outros contratos, mediante a apresentação de pelo menos 03 (três) acordos de vontade vigentes.

São considerados beneficiários titulares, todos os empregados do Coren-MG. Todos aqueles que já estejam inscritos no atual contrato de assistência médica mantido pelo Coren-MG, incluindo titulares e dependentes, terão a inclusão automática no novo contrato que será celebrado sem limites de idade e sem aplicação de quaisquer carências.

Em caso de a vencedora deste certame ser a mesma operadora que já é contratada pelo Coren-MG, a Administração poderá, a seu critério, manter os mesmos moldes da contratação vigente.

A contratada que oferece os serviços no contrato vigente no momento da expedição do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência é Unimed Belo Horizonte - Cooperativa de Trabalho Médico.

A operadora cotará preços relativos à acomodação coletiva (enfermaria), assim como acomodações individuais (apartamento). A escolha entre uma ou outra será feita pelo empregado ao aderir ao plano.

A ESTIMATIVA DE PREÇOS REALIZADA PELA LICITANTE DEVERÁ OCORRER "PER CAPITA", OU SEJA, DE FORMA LINEAR INDEPENDENTE DA FAIXA ETÁRIA DO BENEFICIÁRIO.

Quaisquer outras especificações sobre a contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar serão detalhadas no Termo de Referência, documento que trará os parâmetros da contratação.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo foi levantado pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP, que para tanto considerou a quantidade total de vidas cobertas pela contratação de assistência médica vigente no âmbito do Coren-MG no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

TOTAL GERAL DE VIDAS		346*
ITEM	TIPO DE ACOMODAÇÃO	TOTAL DE VIDAS
1	Apartamento	67
2	Enfermaria	279

*Tal quantitativo reflete os empregados do Coren-MG, bem como seus dependentes na contratação atual e até a conclusão deste ETP e está sujeito a alterações para mais ou para menos durante a vigência do contrato.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.200.000,00

10.1 O custo total estimado da contratação para o **período de 60 (sessenta) meses** é de **R\$ 10.107.537,00 (dez milhões, cento e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais)**, conforme valores unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO 1 - CONTRATAÇÃO DE PLANO OU SEGURO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, COM COBERTURA AMBULATORIAL, HOSPITALAR, OBSTÉTRICO E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS, ADMITIDA A COPARTICIPAÇÃO.				
ITEM	TIPO DE ACOMODAÇÃO	TOTAL DE VIDAS	R\$ UNIT. POR VIDA	R\$ TOTAL PARA 60 MESES
1	Apartamento	67	677,41	2.723.188,20
2	Enfermaria	279	441,12	7.384.348,80

10.1.1 A estimativa do valor da contratação realizada neste ETP é apenas uma análise inicial dos preços praticados no mercado e serve unicamente para análise pela autoridade competente quanto a viabilidade econômica da contratação.

10.1.2 A estimativa de preços de que trata o art. 6º, inciso XXIII, "i" da Lei 14.133/2021 e que servirá como base a análise da aceitabilidade das propostas virá colacionada apenas no Termo de Referência.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e haverá risco ao conjunto do objeto pretendido caso a solução seja contratada parceladamente, nos termos do inc. II, §3º, art. 40 da Lei 14.133/2021.

Apesar dos tipos de acomodação serem divididos aos usuários entre enfermaria e apartamento, os custos sobre a diferença serão de responsabilidade dos empregados que optarem por apartamento, cujos descontos se darão em folha conforme regulamento interno do Coren-MG.

Esta situação não se confunde ao fato de que o Coren-MG se obriga a custear toda a contratação junto a licitante vencedora, havendo descontos apenas aos empregados que optarem pela acomodação apartamento.

Justifica-se assim a impossibilidade de se parcelar o objeto.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto desta licitação.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto desta contratação encontra-se alinhado ao objetivo institucional do Coren-MG.

Trata-se de benefício que não pode ser interrompido por se tratar de vantagem concedida pelo Coren-MG aos servidores da autarquia, bem como também prevista em edital de concurso público.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- A contratação de serviço de assistência à saúde para os empregados e seus dependentes do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) traz resultados significativos para a instituição, com impactos diretos na valorização dos profissionais, na produtividade organizacional e na eficiência administrativa. Trata-se de uma ação estratégica que contribui para a promoção do bem-estar dos colaboradores, refletindo positivamente no clima organizacional e fortalecendo o compromisso institucional com a saúde e a qualidade de vida dos seus quadros funcionais.
- Ao garantir o acesso contínuo a atendimentos médicos, hospitalares e terapêuticos, inclusive de alta complexidade, o órgão reduz os afastamentos por problemas de saúde e assegura maior agilidade na recuperação dos empregados, o que impacta diretamente na manutenção da força de trabalho e na produtividade das equipes. Além disso, o suporte médico adequado favorece o acompanhamento de doenças crônicas e a realização de tratamentos preventivos, evitando agravamentos e promovendo economia indireta ao evitar licenças prolongadas e custos com readaptações.
- Sob a ótica da gestão de pessoas, a medida permite um planejamento mais eficaz dos recursos humanos, ao passo que proporciona segurança e estabilidade aos empregados, o que fortalece os vínculos institucionais e contribui para a retenção de talentos. Um plano de saúde estruturado e abrangente também representa um importante diferencial competitivo para a atração de profissionais qualificados.
- Adicionalmente, a continuidade da assistência à saúde atende aos princípios da administração pública, como a eficiência, a continuidade dos serviços e o zelo com a coisa pública. Ao se antecipar ao fim da vigência contratual e planejar nova licitação de forma tempestiva, o órgão demonstra responsabilidade e compromisso com a legalidade, garantindo a prestação ininterrupta de um serviço essencial aos seus empregados.

15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade da contratação, conforme demandado pela área requisitante.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS

Unidade de Planejamento - DEPCG



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 13:45:44.

ELI ALVES DA SILVA

Departamento de Planejamento, Compras e Gestão - DEPCG

HELOISA DIAS FERREIRA

Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP

LUCAS TAVARES NOGUEIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO COREN-MG 202.177 - ENF